



**PROJETO DE LEI Nº 86/2023-L, DE 25/08/2023
AUTÓGRAFO Nº 5782/2023, DE 16/11/2023
LEI Nº
(De autoria do Vereador José Alexandre
Pierroni Dias – PSDB)**

Institui o Censo Amostral Populacional de Animais — Censo Animal — na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Censo Amostral Populacional de Animais – Censo Animal – no município da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. O censo tem por objetivo levantar dados que irão permitir o direcionamento das políticas públicas voltadas aos animais, com as castrações oferecidas pela Prefeitura, educação em guarda responsável, combate ao abandono e maus tratos e adoções, com base estatística populacional e percepção da população em suas diferentes regiões.

Art. 2º Animais identificados como comunitários ou animais de pessoas em situação de rua também deverão ser registrados com as possíveis informações prestadas por seus cuidadores.

Art. 3º No formulário para levantamento de dados, deverão constar no mínimo as seguintes informações:

I – nome completo, qualificação e endereço do tutor do animal;

II – número de animais existentes na residência/localidade;

III – características do animal (espécie, raça, pelagem, cor e sexo);

IV – data de nascimento do animal ou aparecimento;

V – condição reprodutiva (esterilizado ou não);

VI – identificação do vistoriador.

Art. 4º O Censo Amostral Populacional de Animais será executado na forma do regulamento estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 14 de novembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário